

## Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 87, parágrafo único, Inciso II da Constituição Federal, e considerando que:

a) a pretendida e necessária regionalização dos preços mínimos ainda não atingiu o nível adequado para reduzir a intervenção governamental no mercado agrícola;

b) existe grande volume de estoques de produtos agrícolas sob a responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, depositados em regiões distantes dos centros de consumo;

c) os valores desses produtos depreciam-se com o aumento do período de estocagem e, ao mesmo tempo, são agravados com a incorporação de custos financeiros e de armazenagem;

d) é necessário desocupar os armazéns, sobretudo nas regiões produtoras, para dar continuidade às operações de custeio com equivalência em produto, nas safras seguintes;

e) a remoção dos produtos para as regiões de consumo, com a finalidade de liberar armazéns nas regiões produtoras, além de aumentar os custos, dificultando a sua absorção pelo mercado, exige que a CONAB se desvie da sua função precípua;

f) a comercialização desses estoques, em tempo hábil, pode contribuir para melhorar o abastecimento e, com isso, reduzir as pressões dos preços agrícolas, bem como permitir o retorno dos recursos financeiros necessários a outras operações;

g) para viabilizar a comercialização dos referidos estoques, é imprescindível estabelecer metodologia para se definir os deságios de preços referentes à localização do produto, conforme previsto no Art. 16 da Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/94;

h) é também necessário estímulo adicional, além do deságio de frete, para motivar a iniciativa privada a adquirir o produto nas regiões inóspitas, resolvem:

Art. 1º - Adotar nos critérios de definição dos preços de abertura e/ou de aceitação de proposta para cada lote, no que se refere a localização dos estoques, os seguintes procedimentos:

I - Ficam estabelecidas como praças formadoras de preços aquelas que apresentem o maior volume de comercialização na região em que o produto será ofertado, seja pela maior concentração de indústrias beneficiadoras, esmagadoras ou como centros de consumo. A CONAB fica incumbida de nomear essas praças, para cada região;

II - A partir da cotação vigente no mercado, nas praças formadoras de preços mais representativas para a comercialização, na região onde está armazenado o produto, aplicar, quando cabíveis, os deságios previstos no Art. 16, da Portaria Interministerial nº 182/94;

III - Do resultado obtido no Inciso II desse artigo deduzir o custo do frete até o local onde o produto estiver armazenado, utilizando-se a planilha de frete da CONAB. -

Art. 2º - Como deságio adicional aos previstos no artigo anterior, após a tentativa de venda com base procedimentos do Art. 1º desta Portaria, poder-se-á aplicar redução de até 20% (vinte por cento), como forma de facilitar a comercialização de produtos que são preteridos pelo mercado.

Art. 3º - O deságio adicional constante no Art. 2º desta Portaria somente deverá ser utilizado para safras anteriores a atual.

Parágrafo Único - A modalidade de venda nos leilões, cujos preços de abertura e/ou mínimo de aceitação tenham sido calculados utilizando-se o que preceitua esta Portaria, será preferencialmente a de viva-voz.

Art. 4º - Para todas as operações efetuadas dentro desta sistemática, a CONAB fica obrigada a manter, nos respectivos processos de venda, os critérios de cálculo que tenham embasado os preços de abertura e/ou mínimo de aceitação, visando a fornecer informações claras e precisas, sempre que solicitadas.

Art. 5º - Ficam mantidos os demais critérios estabelecidos na seção V da Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/94, desde que não colidam com o contido nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI  
Ministro da Agricultura,  
do Abastecimento e da  
Reforma Agrária

CIRO FERREIRA GOMES  
Ministro da Fazenda